



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**LEI N.º 579, de 12 de dezembro de 2019.**

*"Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 487 de 30 de dezembro de 2014, que organiza e fixa atribuições, competências e vencimentos dos cargos e salários de servidores efetivos e comissionados na estrutura da câmara de vereadores de Jeremoabo e dá outras providências".*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 55º da Lei nº 487, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do §1º:

**Art. 55.** A estrutura básica do quadro de cargos de provimentos efetivos é formada pelos seguintes cargos e padrão de vencimentos:

| NÚMERO DE CARGOS | DENOMINAÇÃO  | NÍVEL | PADRÃO DE VENCIMENTOS |
|------------------|--|-------|-----------------------|
| 02               | Auxiliar Serviços Gerais                             | I     | 1.500,00              |
| 02               | Vigilante  | I     | 1.500,00              |
| 01               | Serviços Gerais I                                    | I     | 1.500,00              |
| 01               | Agente Administrativo e Digitador de Microcomputador | II    | 2.172,00              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

§1º Fica assegurado o mês de **JANEIRO**, a partir da aprovação desta lei, como período estabelecido para o reajuste dos proventos, baseando-se no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12(doze) meses.

**Art. 2º.** Esta Lei passará a vigorar e produzir os seus efeitos, em 01 de janeiro de 2020, devendo ser publicada e promulgada, em órgão de publicação oficial do município.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de dezembro de 2019.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal